



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA

Lei Nº 220/01 de 10/10/01 - MANAÍRA - 10 DE ABRIL DE 2023 - Tiragem desta Ed.: 40 Exemplares

ASSESSORIA DE IMPRENSA DO GOVERNO MUNICIPAL

EDIÇÃO ESPECIAL

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE MANAÍRA
PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO.

Sito na Rua José Rosas, nº 164 – centro – CEP: 58.995-000 –
MANAÍRA-PB.
CNPJ/MF 09.148.131.0001/95.

DECISÃO DE RECONSIDERAÇÃO NOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, INSTAURADO PELA PORTARIA Nº 190/2022 DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MANAÍRA - PB.

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO, PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, INSTAURADO PELA PORTARIA Nº 190/2022, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA PARAÍBA EM 01 DE DEZEMBRO DE 2022 E EM 30 DE NOVEMBRO DE 2022 NO JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO. DECISÃO DE RECONSIDERAÇÃO EM RAZÃO DE NOVOS DOCUMENTOS APRESENTADOS PELOS INVESTIGADOS NOS AUTOS DO PAD, COMPROVANDO A REGULARIDADE NA SITUAÇÃO FUNCIONAL DOS INVESTIGADOS QUE ESTAVAM IRREGULARES. JULGO PELA REGULARIDADE NA SITUAÇÃO FUNCIONAL DE SOSTHENES ANTONIO PAULINO COSME E FRANCISCO DAVI GOMES ARAÚJO.

O Prefeito Constitucional de Manaíra - PB, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Municipal nº 010/1997 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Manaíra – PB), após notificar os investigados que não comprovaram a regularidade de suas situações funcionais nos autos do Processo Administrativo Disciplinar, e, após recebimento de novos documentos, relato e decido nos seguintes termos:

O presente Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pela **Portaria nº 190/2022**, publicada em publicada em 30 de novembro de 2022 no Jornal Oficial do Município de Manaíra – PB e em 01 de dezembro de 2022 no Diário Oficial do Estado da Paraíba – PB, concluído pela Comissão Processante, que emitiu seu Parecer Conclusivo, após análise do processo (declarações e documentos juntados), oportunizando a ampla defesa e o devido processo legal, bem como garantindo o contraditório à todos os investigados, opinou pela regularidade funcional dos seguintes servidor públicos municipais investigados: **DIEGO ANDRADE CALDAS; BRUNA LETÍCIA LEITE RAMOS; JOÃO ASSIS HERCULANO ARARUNA; GRACYE ESTEFANNY FIRMINO DE AZEVEDO; SAFIRA CORINA DA SILVA BARBOSA; EMILIA LUIZA RABELO COSME; MARIA BETANIA MILANES DA SILVA; GILLIARD SORRENTINO BATISTA; MARIA TEREZA DA LUZ DUARTE;**

ANTONIO CEZAR FIRMINO ALVES; MARIA DO SOCORRO TAVARES SERGIO; MICHELA KELLY PERIERA BEZERRA; CARINA PATRICIA FERRAZ RABELO; LAUDECY RODRIGUES DE ANDRADE ALVES; ANA MARIA COSME ALVES; MARIA DE LOURDES TAVARES BEZERRA; ALZENI BEZERRA DA SILVA TAVARES; LADY JANE GONSALVES BARBOSA; BERNADETE VIRGUINO SIMAO; MARIA DE LOURDES DOS SANTOS; CLEIDE DIAS DE ANDRADE; MARIA DE LUCIA SEVERO RABELO; ROSEMARY ANTAS CABRAL RODRIGUES; VANILDO BESERRA DA SILVA; ADALVA BESERRA DA SILVA SOUSA; ZILVANETE BESERRA DA SILVA; ZELIA BARBOSA CABRAL; JOSÉ SIMÃO DE SOUSA; PAULA ALAIDE BARBOSA CABRAL; LUCELANIA NUNES DIAS NOVO; ONOFRE GALVÃO PEREIRA CORDEIRO LOPES; ANTONIO EDUARDO DE MELO; ANA MARIA GERVAZIO DE AZEVEDO; MARIA DE LOURDES DINIZ DE SOUZA; LUANA ALVES BARBOSA; LAVOUSIER MEDEIROS CARDOSO; LEONARDO CAMPOS LIMA; JOSÉ MARIO DINIZ CABRAL; IGLEIDEJANE ALVEZ BARBOSA; JOAQUIM MOREIRA DOS SANTOS FILHO; ESTEFANAS RABELO SIMÃO; DANILO ANDRADE CALDAS E MARIA ALVES BEZERRA, visto que os servidores públicos acima identificados possuem cargo cumuláveis, na forma da Constituição Federal de 1988, bem como há compatibilidade de horários, de acordo com a documentação acostada e em observância ao regramento legal sobre a matéria, conforme identificado na instrução processual. Além disso, a Comissão Processante **OPINOU** pela irregularidade funcional dos seguintes investigados: **SOSTHENES ANTONIO PAULINO COSME E FRANCISCO DAVI GOMES ARAÚJO**, em razão de não ter comprovado a compatibilidade de horários ou os cargos não serem cumuláveis na forma da Constituição Federal de 1988.

Na sequência, o Prefeito Constitucional de Manaíra – PB, proferiu Decisão acatando integralmente o Relatório Conclusivo da Comissão Processante, onde determinou que os servidores acima identificados, após não comprovarem sua regularidade funcional, fossem intimados para no prazo de 05 (cinco) dias, regularizar suas situações perante o Município de Manaíra - PB, sob pena de serem demitidos/exonerados do cargo que ocupam na Edilidade. Assim, apresentaram novos documentos, onde passo a analisar cada caso, conforme a seguir explanado:

FRANCISCO DAVI GOMES ARAÚJO, devidamente intimado (a), apresentou novos documentos comprobatórios. Nesse sentido, constatou-se com base nas suas declarações e documentos juntados que exerce o cargo de médico na Prefeitura Municipal de Manaíra, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, com carga horária de 30 horas semanais, exercendo suas atividades de segunda a quarta das 7h30 às 11h30 e das 13h às 17h, de segunda a quarta, conforme declaração anexa, e, que exerce o cargo de médico na Prefeitura Municipal de Princesa Isabel, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, exercendo suas funções nas quintas e sextas, das 7hs às 17hs, conforme documento anexo. **Neste sentido, verifica-se que o (a) investigado (a) exerce dois cargos na área da saúde, profissão regulamentada, com compatibilidade de horários, conforme detalhado acima e comprovado nos documentos anexos, estando em conformidade com o que dispõe o art. 37, XVI, “c” da**



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA

Lei Nº 220/01 de 10/10/01 - MANAÍRA - 10 DE ABRIL DE 2023 - Tiragem desta Ed.: 40 Exemplares

ASSESSORIA DE IMPRENSA DO GOVERNO MUNICIPAL

EDIÇÃO ESPECIAL

Constituição Federal de 1988, razão pela qual sua situação funcional é legal.

SOSTHENES ANTONIO PAULINO

COSME, devidamente intimado (a), apresentou justificativa sobre seus vínculos. Nesse sentido, constatou-se com bases nas suas declarações e documentos juntados ao processo que exerce o cargo de agente administrativo efetivo na Prefeitura Municipal de Manaíra, lotado na Secretaria Municipal de Educação, exercendo suas atividades das 19h00 às 21h00, conforme declaração anexa, e, que exerce o cargo de professor no Governo do Estado da Paraíba, lotado na Secretaria de Estado da Educação, com carga horária de 20 horas semanais, exercendo suas funções de segunda a sexta, no turno vespertino, conforme declaração anexa. Registre-se que o cargo de agente administrativo é considerado cargo técnico, conforme entendimento do TCE/PB, em 11318/20 - RECURSO DE APELAÇÃO interposto pelo Sr. Urbano Araújo de Lima, contra decisão consubstanciada no Acórdão AC1-TC-1269/22, emitida quando do julgamento de aposentadoria do referido servidor municipal. ÚLTIMO AGENDAMENTO: 29/03/2023. INTERESSADOS: Antônio Hermano de Oliveira (Gestor(a)), Wagner Rodrigues de Mendonca (Advogado(a)), Raphael Alexander Rosa Romero (Interessado(a)), Urbano Araujo de Lima (Interessado(a)). **Neste sentido, verifica-se que o (a) investigado (a) exerce um cargo técnico e um cargo de professor, com compatibilidade de horários, conforme detalhado acima e comprovado nos documentos anexos, estando em conformidade com o que dispõe o art. 37, XVI, "b" da Constituição Federal de 1988, razão pela qual sua situação funcional é legal.**

ISTO POSTO, após a apresentação de novos documentos pelos investigados acima identificados, **RECONSIDERO A DECISÃO FINAL** proferida nos autos do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pela Portaria nº 190/2022, para **JULGAR** pela legalidade na acumulação de cargos dos seguintes investigados: **FRANCISCO DAVI GOMES ARAÚJO e SOSTHENES ANTONIO PAULINO COSME**, visto que os servidores públicos acima identificados possuem cargos cumuláveis, na forma da Constituição Federal de 1988, bem como há compatibilidade de horários, de acordo com a documentação acostada e em observância ao regramento legal sobre a matéria, conforme detalhado acima e comprovado nos documentos anexos. É a **DECISÃO DE RECONSIDERAÇÃO**, mediante revisão processual. Publique-se.

Manaíra – PB, 10 de abril de 2023.

MANOEL VIRGULINO SIMÃO
Prefeito Constitucional